



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室  
Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

譯本

Tradução

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo**

### **Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, este Gabinete apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Sou Ka Hou, de 12 de Outubro de 2020, enviada a coberto do Ofício n.º 1079/E792/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 22 de Outubro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 23 de Outubro de 2020:

Foi mencionado no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2020 que o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) dar-se-á início aos trabalhos legislativos preparatórios do regime jurídico das empresas de capitais públicos. Neste momento, este Gabinete está a realizar o trabalho de estudo preliminar da legislação, a fim de, em fundamento do vigente Código Comercial, proceder plenamente à revisão e ao estudo de uma série de mecanismo como a supervisão das decisões sobre a exploração, a avaliação de eficácia, os critérios de remunerações dos membros dos órgãos das empresas de capitais públicos e fazer preparação para a elaboração de um regime jurídico unificado. Ao mesmo tempo, este Gabinete irá estudar elevar apropriadamente a transparência de informações das empresas em que o Governo da RAEM tem influência dominante e das empresas em que o Governo da RAEM não tem influência dominante, promovendo, desta



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室

Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

譯本

Tradução

maneira, o funcionamento e a gestão eficazes dos vários tipos de empresa de capitais públicos, para facilitar a supervisão do público geral. Depois de ter terminado o estudo preliminar e elaborado a proposta, o Governo da RAEM irá realizar consulta pública sobre o regime jurídico das empresas de capitais públicos, para a recolha de opiniões e sugestões da sociedade.

Nos termos das disposições das «Instruções para a divulgação pública de informações por empresas de capitais públicos» (doravante designadas por Instruções), publicadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2020, as empresas de capitais públicos em que a RAEM ou as outras pessoas colectivas de direito público da RAEM detêm participações financeiras, iguais ou inferiores a 50%, podem fazer referência às Instruções, para efeitos de divulgação das informações, ou seja, a decisão é tomada pela assembleia geral ou pelo órgão de administração da empresa nos termos das competências atribuídas pelo Código Comercial e pelos seus estatutos. Na situação sem regulamentação de lei especial, o Governo da RAEM não convém definir regras obrigatórias fora das disposições do Código Comercial e dos estatutos, para a divulgação das informações pelas empresas em que a RAEM ou as outras pessoas colectivas de direito público da RAEM não têm influência dominante, nos termos das Instruções. No entanto, não se pode deixar de mencionar que, no caso de as empresas serem concessionárias que exploram actividades em regime de exclusivo, devem publicar anualmente informações como o balanço, o relatório da administração ou gerência, o parecer do conselho fiscal ou de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

譯本

Tradução

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室

Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

auditor, entre outros, no *Boletim Oficial* da RAEM e em jornais nos termos das disposições da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, a fim de fortalecer a transparência de informações das empresas. Além disso, de acordo com as disposições da Lei n.º 11/1999, o Chefe do Executivo, em razão dos interesses públicos, pode, por escrito, autorizar o Comissário de Auditoria a proceder à auditoria financeira às entidades concessionárias.

Durante a exploração e o funcionamento das empresas de capitais públicos, com o objectivo de otimizar a dimensão e a disposição dos activos públicos, o Governo da RAEM irá rever, de forma atempada, o objectivo de estabelecimento, o objecto e a eficácia de funcionamento das empresas, conjugados com as necessidades de acção governativa e a situação das finanças públicas, tomando políticas necessárias e adequadas, tais como a injeção de capitais, o desinvestimento de capitais, a transferência de competências ou o ajustamento da estrutura orgânica, entre outros.

Aos 30 de Outubro de 2020.

A Coordenadora do Gabinete para o  
Planeamento da Supervisão dos Activos  
Públicos da Região Administrativa  
Especial de Macau

Chan Hoi Fan